PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 301/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É o Bicho, com sede no Município de Ribeirão Claro.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É o Bicho, com sede no Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É O Bicho! É uma entidade que conta exclusivamente com trabalho e patrocínio voluntário de cidadãos ribeirão-clarenses em prol dos animais abandonados.

O Trabalho realizado pelos voluntários tem caráter preventivo, paliativo, emergencial e de encaminhamento para adoções. A entidade realiza um papel de conscientização da população contra os maus tratos, abandono animal e procriação indiscriminada, socorre animais abandonados e machucados, encaminhando-os a cuidados veterinários e mantendo-os em lares temporários durante a recuperação até que sejam adotados.

Também promove campanha de castração de gatos e cachorros (machos e fêmeas) e realiza e/ou intermédia adoções desses animais já castrados.

Ao realizar todas essas ações, a APARC já promoveu cerca de 3.400 castrações e 2.800 adoções, o que elevou a qualidade de vida de muitos animais e favoreceu consideravelmente para limpeza e saúde pública do

município, razão pela qual, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, dada a relevância dos serviços prestados pela entidade.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **301** e o código CRC **1B6D5C6E9A4C1BA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.899.724/0001-35 MATRIZ		22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO CLARO - E O BICHO!

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APARC - E O BICHO!

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ELIAS XAVIER DE BARROS

NÚMERO
295

COMPLEMENTO
****

CEP
86.410-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM CARRINHO NEIA

MUNICÍPIO
RIBEIRAO CLARO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ERIKTANAKA@BRTURBO.COM.BR

TELEFONE
(41) 9646-0181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **15:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – È o Bicho!
Rua Elias Xavier de Barros, 143 – Centro
Ribeirão Claro – Estado do Paraná

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º - A **ONG - Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É O BICHO!**, adiante denominada simplesmente **APARC – É O BICHO!**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, constituída na forma de associação, com sede na Rua Elias Xavier de Barros, 143, Centro na cidade de Ribeirão Claro – Estado do Paraná e tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A **APARC – É O BICHO!**, tem por finalidade a **PROMOÇÃO DO APOIO AOS DIREITOS E AO BEM ESTAR DOS ANIMAIS, ESPECIALMENTE CACHORROS E GATOS.**

Artigo 3° – No cumprimento da sua finalidade os objetivos da **APARC – É O BICHO!**, dentre outros, consistem em:

I – promover a Educação gratuita sobre assuntos referentes aos animais, em especial acerca da Posse Responsável, Esterilização e Saúde Pública;
II – combater a existência de animais abandonados;
III – estimular a ADOÇÃO de animais abandonados;
IV - estimular a elaboração, o aperfeiçoamento e o cumprimento de LEGISLAÇÃO que possibilite a consecução de sua finalidade;
V– promoção do Voluntariado;
VI – promoção da Saúde Pública através do controle de zoonozes;
VII – Promover campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental e médio, através de palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentro outros, focando a posse responsável e os direitos universais dos animais;
VIII – promover assistência veterinária principalmente quanto ao controle de natalidade e outros, através de convênios com clínicas e faculdades veterinárias;
IX – obter a colaboração e apoio para o cumprimento dos objetivos da **APARC – É O BICHO!**, através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;
X - promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;
XI - promover assistência aos proprietários de animais de baixa renda;
XII - pôr em práticas outras atividades de caráter ecológico e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria; e

XIII – Intervir, junto às autoridades competentes, para que sejam respeitados os direitos dos animais, coibindo a violência e maus tratos;
XIV - angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: A finalidade e os objetivos da **APARC – É O BICHO!,** serão atingidos, a título exemplificativo, através das seguintes ações:
a) esterilização de animais;
b) apuração de denúncias de maus tratos de animais;
c) encaminhamento e acompanhamento de denúncias de maus tratos de animais às autoridades competentes;
d) alimentação de animais abandonados e;
e) realização de procedimentos veterinários em animais sem dono, abandonados ou cujos proprietários não tenham condições de arcar com as respectivas despesas, caso em que serão realizados gratuitamente ou a preço de custo adotados os critérios a serem definidos pela Diretoria.

Artigo 4º – A **APARC – É O BICHO!,** não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - A **APARC – É O BICHO!,** poderá atuar em todo território nacional.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **APARC – É O BICHO!,** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, e poderá abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades a **APARC – É O BICHO!,** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 8º - A **APARC – É O BICHO!,** se dedica às suas atividades por meio de:
I– execução direta de projetos;
II– convênios e contratos;
III– termos de parcerias e cooperação com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacionais ou internacionais;
IV– doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
V– prestação de serviços;
VI– outras formas convenientes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º – A **APARC – É O BICHO!**, é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da ASSOCIAÇÃO distribuídos na seguinte classificação:
I – associados fundadores;
II – associados efetivos;
III – associados colaboradores;
IV – associados voluntários;
V – associados contribuintes.

Artigo 10º – É associado fundador a pessoa física presente na assembléia de fundação da **APARC – É O BICHO!**.

Artigo 11 – É associado efetivo a pessoa física indicada por associado fundador que tenha sua adesão aprovada pela maioria dos associados fundadores.

Artigo 12 – É associado colaborador a pessoa física que tenha participado ativamente das atividades da associação na qualidade de associado voluntário por pelo menos um ano e tenha sua solicitação de adesão ao quadro de associados colaboradores aprovada pela Diretoria.

Artigo 13 – É associado voluntário a pessoa física que participe ativamente das atividades da **APARC – É O BICHO!**.

Artigo 14 – É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que pague as contribuições correspondentes.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 15 – Para admissão dos associados contribuintes e voluntários é necessária aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para admissão do associado efetivo deverá ser observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Para admissão do associado colaborador deverá ser observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 16 – O associado que infringir o presente estatuto ou praticar quaisquer atividades em desacordo com a ética e a moral, fica sujeito as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II– suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III– exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único: Dependendo da natureza da infração, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral para decidir sobre a exclusão do associado sem a necessidade de advertência ou suspensão prévia.

Artigo 17 – A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 18 – Na ocorrência de segunda infração, o associado terá seus direitos suspensos pela Diretoria por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 19 - Havendo nova infração após a citada no artigo 16, dentro do período de 12 meses corridos, o caso será analisado pela Diretoria que convocará Assembléia Geral para decidir sobre sua exclusão.

Artigo 20 – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 16, o associado terá direito à ampla defesa que poderá ser feita por escrito e se necessário acompanhada de documentos.

Artigo 21 – Qualquer associado poderá desligar-se espontaneamente do quadro de associados da **APARC – É O BICHO!**, bastando para tanto enviar correspondência endereçada a sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Artigo 22 – O associado excluído poderá solicitar sua readmissão ao quadro de associados colaboradores após o período de 2 (dois) anos a contar da data de sua exclusão, dependendo a admissão de aprovação pela Diretoria.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 23 – São direitos dos associados da **APARC – É O BICHO!**:
I– tomar parte nas assembléias gerais;
II– manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

III– usufruir os serviços e atividades oferecidos;
IV– freqüentar a sede, filiais ou licenciados da **APARC – É O BICHO!**.

Artigo 24 – Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos o de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 25 – Constitui direito exclusivo dos associados fundadores, efetivos e colaboradores o de votar nas deliberações das assembléias.

Artigo 26 – São deveres dos associados da **APARC – É O BICHO!**:

I– cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II– acatar as decisões das Assembléias e da Diretoria;
III– contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
IV– zelar pelo nome e patrimônio da **APARC – É O BICHO!.**

Artigo 27 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da **APARC – É O BICHO!**.

Capítulo V
Da Administração

Artigo 28 – A **APARC – É O BICHO!,** será administrada por:

I– Assembléia Geral;
II– Diretoria;
III– Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A **APARC – É O BICHO!,** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 29 – A Diretoria da **APARC – É O BICHO!,** é composta de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Tesoureiro;
IV – Secretário.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 31 – As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 32 – A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 33 – Compete à Assembléia Ordinária:
I– eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II– aprovar balanços e contas aprovados pelo Conselho Fiscal;
III– aprovar a proposta de programação anual da **APARC – É O BICHO!**, submetida pela Diretoria;
IV– apreciar o relatório anual da Diretoria.

Artigo 34 – A Assembléia Extraordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da **APARC – É O BICHO!.**

Artigo 35 – Compete à Assembléia Extraordinária:

I– discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II– dissolução da associação;
III– alterar ou reformar o presente estatuto;
IV - destituir os administradores;
V – exclusão dos associados;
VI– demais assuntos de relevância.

Artigo 36 – A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma, sempre com antecedência mínima de sete dias corridos:

I– por publicação na imprensa local;
II– por meio de circular entre os associados;
III– por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
IV- por comunicação pessoal ou telefônica.

Artigo 37 – As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:
I– na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II– na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 38 – O edital de convocação das assembléias deverá conter:

I– data da assembléia;
II– horário da assembléia;
III– local com endereço completo;
IV– pauta da assembléia.

Artigo 39 – As assembléias poderão ser convocadas:

I– pela Diretoria;
II– pelo Conselho Fiscal;
III– por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40 – Quando da votação de uma pauta na assembléia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão votar.

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 41 – A **APARC – É O BICHO!**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 42 – Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

Artigo 43 – Compete a Diretoria:

I – representar A **APARC – É O BICHO!**, nos seus atos;
II – convocar assembléias;
III – contratar e demitir funcionários;
IV – administrar a **APARC – É O BICHO!**;
V – desenvolver programas e projetos;

VI – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
VII – unir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII - traçar as diretrizes políticas e técnicas da **APARC – É O BICHO!**;
IX – deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
X – acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 44 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I– representar A **APARC – É O BICHO!**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
II– convocar e presidir reuniões e assembleias;
III– assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
IV– administrar a **APARC – É O BICHO!**;
V– monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
VI– cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
VII– representar a **APARC – É O BICHO!**, perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal.

§ 1º - Juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da **APARC – É O BICHO!**, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las.

§ 2º - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Diretoria:
I– contrair empréstimos;
II– celebrar contratos de interesse da **APARC – É O BICHO!**;
III– adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
IV– alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **APARC – É O BICHO!**.

Artigo 45 – Compete ao Vice-Presidente:

I– substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II– assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III– prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 46 – Compete ao Tesoureiro:

I– arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **APARC – É O BICHO!**;
II– pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III– apresentar, relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
IV – apresentar ao Conselho Fiscal para exame e Parecer os balancetes trimestralmente, o balanço anual, bem como as demais demonstrações contábeis e relatórios exigidos pelos órgãos regulamentadores das organizações do terceiro setor

e, contratar serviços de um contador(a) para desempenhar as atividades mencionadas anteriormente, caso a **APARC – É O BICHO!**, venha a obter o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e receba verbas através de termos de parcerias, subvenções, subsídios ou quaisquer auxílios da União, do Estado, do Município e Empresas de economia mista;

a) podem as demonstrações contábeis e relatórios acima mencionados, serem solicitadas a qualquer tempo, com o mínimo de antecedência de sete (07) dias;

V – apresentar à Receita Federal as obrigações acessórias da **APARC – É O BICHO!**, ou contratar serviços de um contador(a) para desempenhar tais atividades;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria, durante a execução das demonstrações contábeis;

VII – assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, juntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

VII – manter numerário em estabelecimento Bancário em nome da **APARC – É O BICHO!**, e/ou aplicá-lo de acordo com a decisão da Diretoria.

Artigo 47 – Compete ao Secretário:

I– secretariar reuniões e assembleias;
II– arquivar documentos e correspondências;
III– manter sob sua guarda os livros da **APARC – É O BICHO!**;
IV– publicar todas as notícias das atividades da **APARC – É O BICHO!**.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os balancetes, balanços anuais e as demais demonstrações contábeis e relatórios exigidos pelos órgãos regulamentadores das organizações do terceiro setor;
II – manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
III – convocar reuniões e assembléias;
IV – opinar sobre balancetes, balanços anuais e as demais demonstrações contábeis e relatórios, emitindo pareceres para os organismos superiores e regulamentadores da **APARC – É O BICHO!**;
V - fiscalizar os serviços da Tesouraria;
VI - examinar balancetes e dar parecer por escrito;

VII - dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
VIII - assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
IX - sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
X - verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

Capítulo IX

Do Conselho Consultivo

Artigo 54 – A **APARC – É O BICHO!**, contará com um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de membros, associados ou não, convidados pela Diretoria, profissionais de diversas áreas, como Veterinária, Contabilidade, Administração e Direito, a fim de assessorar a Diretoria emitindo opiniões e pareceres.

Capítulo X

Do Processo Eletivo

Artigo 55 – Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer os associados fundadores e efetivos.

Artigo 56 – Os candidatos deverão inscrever suas chapas até 5 dias antes da Assembléia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo 57 – Na Assembléia de Eleição os associados presentes em pleno gozo de seus direitos escolherão entre si, **1 (um) Presidente** e **1 (um) Secretário** que não estejam concorrendo a nenhum cargo para presidir e secretariar a Assembleia.

§ 1º – Cada chapa receberá igual tempo para apresentação de seus membros e exposição de seu plano de trabalho.

§ 2º – A votação será secreta e individual, sendo vetada a votação por procuração.

§ 3º – Os votos serão depositados em uma urna lacrada instalada na mesa da Assembléia.

Artigo 58 – Após o término da votação será realizada a contagem dos votos, sendo que o resultado da votação será anunciado na mesma Assembléia.

Artigo 59 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de cinco (5) dias corridos após a Assembléia de Eleição:
I– cópia simples da Carteira de Identidade (RG);
II– cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III– cópia simples do comprovante de residência.

Artigo 60 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **APARC – É O BICHO!**.

Artigo 61 - A solicitação da impugnação será analisada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 62 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Capítulo XI

Da Receita e Patrimônio

Artigo 63 - Constituem receita da **APARC – É O BICHO!**:

I– contribuições dos associados;
II– doações, legados e heranças;
III– resultados de prestação de serviços;
IV– resultados de eventos, feiras e concursos;
V– contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
VI– captação de incentivos e renúncias fiscais;
VII– juros e rendas bancárias;
VIII– rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
IX– subvenções, subsídios, termos de parceria ou quaisquer auxílios da União, Estado, do Município e empresas de economia mista;
X– captação de recursos nacionais e estrangeiros;
XI – rendas constituídas por terceiros;
XII– rendas de operação de crédito interno ou externo;
XIII– resultados de venda de produto;
XIV – outras.

Artigo 64 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção da finalidade e objetivos da **APARC – É O BICHO**.

Artigo 65 - A contratação de empréstimo financeiro que a **APARC – É O BICHO!**, venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre seu patrimônio, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 66 – A **APARC – É O BICHO!**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 67 – No caso de dissolução da **APARC – É O BICHO!**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a associação ou fundação sem fins lucrativos que tenha o mesmo objetivo social da **APARC – É O BICHO!**, e no caso de se obter a qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a associação ou fundação recebedora, também deverá ser qualificada nos mesmos termos.

Artigo 68 – Na hipótese da **APARC – É O BICHO!**, obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, ou seja, como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 69 – A **APARC – É O BICHO!,** manterá os seguintes livros:

I – livro de ata das assembléias e reuniões;
II – livro de presença das assembléias e reuniões;
III - livros contábeis e fiscais;
IV - demais livros legalmente exigidos.

Artigo 70 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, as atas digitalizadas, devendo ser vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 71 – Os livros estarão à disposição do público em geral que poderá obter cópias sendo vedada a sua retirada.

Artigo 72 – Os livros se encontrarão na sede da **APARC – É O BICHO!**.

Capítulo XIII

Da Prestação de Contas

Artigo 73 – A prestação de contas da **APARC – É O BICHO!,** observará no mínimo:
I– os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II– a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III– a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 74 - O exercício financeiro e fiscal da **APARC – É O BICHO!**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 75 - Dentro das atividades da **APARC – É O BICHO!**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 76 - Nas atividades da **APARC – É O BICHO!**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 77 – A **APARC – É O BICHO!**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 78 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 79 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Sarita Baggio de Mattos
Presidente

Joyce Karla Machado da Silva
Vice-Presidente

Enio Bressanin Costa
Secretário

Franciny Keila Pirola
Tesoureira

Mariana Martins Ferreira de Paula Costa Fernandes
OAB 288820

Conselho Fiscal Titular:

Ney Prado Scatolin de Oliveira

Eliane Lemes Moreira

Selma Vilela Ruiz

Conselho Fiscal Suplente:

Ana Clara Alves Rissetto

Olga Cristina Alves da Silva

Ucimara Regina Alves Pinto da Silva

Alarico R. de Oliveira
Cartório de Títulos Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rosilei Mareca R. de Oliveira
Escrevente do Ofício
Ribeirão Claro-PR.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWX27122

Registrado no livro nº 06-A
de registro de pessoas Jurídicas e
demais papéis, às fls. 243-256
Sob nº 237 e protocolado sob
nº 4267, à página 355
Ribeirão Claro, 22/04/2010.

OFICIAL

Rosilei Mareca Rodrigues de Oliveira
Escrevente do Ofício

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO CLARO - E O BICHO!
CNPJ: 11.899.724/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:09 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2022.
Código de controle da certidão: **6589.F5FB.D90F.F030**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026957841-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.899.724/0001-35**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PUBLICADO
EM 03/10/12 JORNAL Nº 1032
CADERNO Atos e Editais FLS. 12
Priscila do Nascimento

LEI N.º 863/2012

SÚMULA: ***Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – "É O BICHO".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado como de Utilidade Pública Municipal a ***Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – "É O BICHO"***, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº. 11.899.724/0001-35, uma vez que a entidade cumpre totalmente com os dispositivos da Lei Municipal nº. 190/2000 de 15/12/2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro É O BICHO!
Rua Elias Xavier de Barros, 143, Centro
Cep: 86410-000 – Ribeirão Claro - Paraná

ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIREITORIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO! PARA COMPOREM O BIÊNIO 2022 À 2024. REUNIÃO REALIZADA DIA 25.05.2022 ÀS 14h30min.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2022), as quatorze horas e trinta minutos (14h30min), realizou-se uma reunião a fim de eleger nova Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É O BICHO! Presidiu a reunião o senhor Guilherme Pinheiro Martins, Chefe da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais nesta Municipalidade, dando sequência aos trabalhos, realizou a leitura da pauta da reunião: **Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É O BICHO! a fim de comporem o biênio 2022-2024.** Conforme preceitua legislação em vigor, serão adiante expostos os representantes para composição da referida Associação. **Sra. Joelma de Fátima Camargo**, inscrita no CPF/MF nº 005.564.869.00; portadora da cédula de identidade RG nº 7.345.583-9; residente e domiciliada à Rua Expedicionários, nº 938, neste Município; **Sra. Márcia de carvalho Baggio**, inscrita no CPF/MF nº 92466605953; portadora da cédula de identidade RG nº 76434188; residente e domiciliada à Rua Antonio Mesquita Lemgruber, nº 145, neste Município; **Sra. Renata Ellen Natali Oliveira**, inscrita no CPF/MF nº 340.432.558-37; portadora da cédula de identidade RG nº 44.107.755-9; residente e domiciliada à Rua Miguel Francisco Dias, nº 71 - Monte Claro, neste Município; **Sra. Maria Lucia Leal,** inscrita no CPF/MF nº 808.498.819.00; portadora da cédula de identidade RG nº 59912025-3; residente e domiciliada à Rua Alfeu Baggio, nº 138; **Sr. Maurilio Donizete Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº 299.969.608-62; portador da cédula de identidade RG nº 19.270.053-4; residente e domiciliado à Rua Miguel Francisco Dias, nº 71 - Monte Claro, neste Município; **Sra. Ana Júlia Sasdelli,** inscrita no CPF/MF nº 109.810.739-05; portadora da cédula de identidade RG nº 135737186; residente e domiciliada à Rua Jonas Bellia, nº 892; **Sra. Maria Paula Formentini da Silva**, inscrita no CPF/MF nº 111.278.859-01; portadora da cédula de identidade RG nº 50.755.554-5; residente e domiciliada à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 72 (fundos), neste Município; **Sra. Fabiani Cristina Camargo,** inscrita no CPF/MF nº 08078958900; portadora da cédula de identidade RG nº 12399047-1; residente e domiciliada à Rua Isolina lopes neia, nº 462 - Jacomo Domingos Mio; **Sr. Luiz Mário Moreira Baggio** , inscrito no CPF/MF nº 007.347.549-14; portador da cédula de identidade RG nº 8.264.437-7; residente e domiciliado à Rua Antonio Mesquita Lemgruber, nº 145, neste Município; **Sr. Edinei José de Lima,** inscrito no CPF/MF nº 041.594.939-47; portador da cédula de identidade RG nº 8.884.259-6; residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 82 - Sagrado Coração de Jesus; **Sra. Sarah Chriscely Moura de Oliveira**, inscrita no CPF/MF nº 065.295.499-51; portadora da cédula de identidade RG nº 10.478.443-7; residente e domiciliada à Av. das Palmeiras, nº 112, neste Município. Após a verificação das representações, foi apresentado a Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É O BICHO! para o biênio 2022 à 2024 (dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e quatro), sendo: PRESIDENTE: **Joelma de Fátima Camargo**; VICE-PRESIDENTE: **Márcia de Carvalho Baggio**;

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro É O BICHO!
Rua Elias Xavier de Barros, 143, Centro
Cep: 86410-000 – Ribeirão Claro - Paraná

ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIREITORIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO! PARA COMPOREM O BIÊNIO 2022 À 2024. REUNIÃO REALIZADA DIA 25.05.2022 ÀS 14h30min.

SECRETÁRIA EXECUTIVA: **Maria Lúcia Leal**; TESOUREIRA: **Renata Ellen Natali Oliveira**; MEMBROS FISCAIS: **Maurilio Donizete Oliveira**; **Ana Júlia Sasdelli**; **Maria Paula Formentini da Silva**; **Fabiani Cristina Camargo**; **Luiz Mário Moreira Baggio**; **Edinei José de Lima**; ORIENTADORA JURÍDICA: **Sarah Chriscely Moura de Oliveira (OAB/PR 60.768).** Finalizando, portanto, deu-se por empossado a nova Diretoria, com base em disposições regulamentares e demais prerrogativas ao qual confere esta Associação. Nada mais havendo a tratar-se, deu por encerrada a presente reunião às quinze horas e trinta minutos (15h30min), foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelos membros da Diretoria.

Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dois (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Joelma de Fátima Camargo
Presidente

Márcia de Carvalho Baggio
Vice-Presidente

Maria Lucia Leal
Secretária Executiva

Renata Ellen Natali Oliveira
Tesoureira

Maurilio Donizete Oliveira

Ana Júlia Sasdelli

Maria Paula Formentini da Silva

Fabiani Cristina Camargo

Luiz Mário Moreira Baggio

Edinei José de Lima

Sarah Chriscely Moura de Oliveira
Orientadora Jurídica OAB nº 60.768

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É O BICHO!
Rua Elias Xavier de Barros, 143, Centro.
CEP 86410-000 – Ribeirão Claro - Paraná

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIREITORIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO! PARA COMPOREM O BIÊNIO 2022 À 2024. REUNIÃO REALIZADA DIA 25.05.2022 ÀS 14h30min.

ORD	NOME COMPLETO	ENTIDADE	ASSINATURA
01	Palma de Fátima Camargo		
02	Luiz Mario Moreira Bozzão		
03	Marcia de Carvalho Bassiu		
04	Renata Ellen M. Oliveira		
05	Marcelo D. Oliveira		
06	Fabiani Cristina Camargo		
07	Maria Paula Famentini de Lima		
08	Sarah C. Moura de Oliveira		
09	Ana Júlia Sardelli		
10	Maria Lucia Leal		
11	Edinei José de Lima		
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Registrado no Livro nº 20-A
de Registro de Pessoas Jurídicas e
demais papeis, às fls. 01-03
Sob º 850 e protocolado sob
nº 6568, do Livro nº 02-A.
Ribeirão Claro, 07/junho/2022.

Andressa Mareca Néia
Escrevente Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL
10358.9pdW3.zYO3d
aAjvA.DaGV4
https://selo.funarpen.com.br

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É O BICHO!
CNPJ: 11.899.724/0001-35
Rua Elias Xavier de Barros nº 143 – Centro
CEP: 86.410-000 – Ribeirão Claro – Paraná

DECLARAÇÃO

Eu, **JOELMA DE FÁTIMA CAMARGO**, portadora da Carteira de identidade RG nº 7.345.583-9 PR e inscrita no CPF/MF nº 005.564.869-00, Presidente da entidade **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO – É O BICHO!,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.899-724/0001-35, DECLARO que os cargos de diretoria, bem como todos os outros, não são remunerados de nenhuma forma, atesto ainda que a entidade presta serviços de relevante interesse público.

Ribeirão Claro, PR, 08 de junho de 2022.

Joelma de Fátima Camargo
Presidente

SERVIÇO NOTAS E PROTESTO - RIBEIRÃO CLARO-PR

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
R. Dr. Xavier da Silva, n° 998 - CEP 86410-000, Ribeirão Claro-PR
Fone: (43) 35361614 - Adriana de Jesus Negrão Xavier - Tabeliã de Notas
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOELMA DE FATIMA CAMARGO.**********
Selo Digital: 1037X.hWqtY.zUesI-aP9IU.J4tTj**********
Dou fé. Ribeirão Claro, 13/06/2022 - 14:52:31h.
Em Test° _____ da Verdade.
Fabiana Rodrigues dos Santos - Escrevente Substituta

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É O BICHO!
CNPJ: 11.899.724/0001-35
Rua Elias Xavier de Barros nº 143 – Centro
CEP: 86.410-000 – Ribeirão Claro – Paraná

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA

Eu, **JOELMA DE FÁTIMA CAMARGO**, portadora da Carteira de identidade RG nº 7.345.583-9 PR e inscrita no CPF/MF nº 005.564.869-00, Presidente da entidade **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO – É O BICHO!**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.899-724/0001-35, DECLARO que a entidade recebe verba pública anualmente através de Transferência Voluntária - Termo de Fomento, no valor de aproximadamente R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada a castração e alimentação dos animais abandonados.

Ribeirão Claro, PR, 08 de junho de 2022.

Joelma de Fátima Camargo
Presidente

DECLARAÇÃO Nº 176/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É o Bicho**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.899.724/0001-35, com sede no Município de Ribeirão Claro, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **176** e o código CRC **1D6E5C6B9C5B0DD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5465/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 301/2022.**

Curitiba, 4 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5465** e o código CRC **1E6B5E6C9C6D4DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5512/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de Julho de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5512** e o código CRC **1E6F5F7E1E3C0FD**

INFORMAÇÃO Nº 5513/2022

Projeto de Lei n°: 301/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) Relatório de Atividades da entidade descrevendo as atividades desenvolvidas , mês a mês, com datas , dos últimos 12 meses (Julho de 2021 a Julho de 2022), assinado pelo presidente no original.

Desse modo aguarda-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba,6 de Julho de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5513** e o código CRC **1B6D5B7B1B3D1EF**

Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro É O BICHO!
Rua Elias Xavier de Barros, 143, Centro
Cep: 86410-000 – Ribeirão Claro - Paraná

Relatório de Atividades

Junho de 2021

Realizado dois pedágios para concientizar sobre a importância da castração.
18 resgates
8 castrações
14 adoções

Julho de 2021
Feira de adoção com palestra de conscientização sobre abandono e castração
7 resgates
5 castração
3 adoções

Agosto de 2021
5 resgates
1 adoção

Setembro de 2021
32 resgates
12 castrações
16 adoções

Outubro de 2021
12 resgates
5 castrações
4 adoções

Novembro de 2021
21 resgates
22 castrações

Dezembro de 2021
13 resgates

Janeiro de 2022
08 resgatados
2 castrações

Fevereiro 2022
28 resgates

4 adoções
6 castrações

Março 2022
6 resgates
5 adoções
4 castrações

Abril 2022
10 resgates
7 adoções
7 castrações

Maio 2022
6 resgates
16 adoções
35 castrações

Junho 2022
5 resgates
4 adoções
7 castrações

Ribeirão Claro, 08 de julho de 2022

Joelma de Fátima Camargo
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO CLARO - E O BICHO!

CNPJ Nº: 11.899.724/0001-35

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO CLARO - E O BICHO!** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1079.ATQY.2963**
Emitida em **25/04/2022** às **10:50:22**

Dados transmitidos de forma segura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5593/2022

Autor: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado:ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO - É O BICHO

Projeto de Lei n°: 301 /2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba,11 de julho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5593** e o código CRC **1F6C5E7D5D7C2AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3584/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3584** e o código CRC **1F6C5F7A5B7D2CB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1524/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 301/2022

Projeto de Lei nº 301/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É o Bicho, com sede no Município de Ribeirão Claro.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro - É o Bicho, com sede no Município de Ribeirão Claro.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade o trabalho voluntário de cidadãos ribeirão-clarenses em prol dos animais abandonados. O Trabalho realizado pelos voluntários tem caráter preventivo, paliativo, emergencial e de encaminhamento para adoções. A entidade realiza um papel de conscientização da população contra os maus tratos, abandono animal e procriação indiscriminada, socorre animais abandonados e machucados, encaminhando-os a cuidados veterinários e mantendo-os em lares temporários durante a recuperação até que sejam adotados, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 301/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1524** e o código CRC **1D6D5B8D2F5E4AC**

INFORMAÇÃO Nº 5762/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 301/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5762** e o código CRC **1F6F5C8F3D3B8EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3700/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3700** e o código CRC **1A6F5E8D3B3B8BC**